



**RONDÔNIA**  
Governos do Estado

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2018/CEL/SUPEL/RO

**S**

**U**

**P**

**E**

**L**

### AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212- 9263



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2018/CEL/SUPEL/RO

### PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 59/2018/SUPEL-CI publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 17 de maio de 2018, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do Processo Eletrônico nº: 0009.04810/2017-75/DER, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº: 237/2018/CEL/SUPEL/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução INDIRETA, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PRA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) NO AEROPORTO DE VILHENA SBVH, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado a **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado:

**DATA: 20/08/2018.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG SUPEL: 925373**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 3.151.198,68 (três milhões cento e cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).**

### 1 – DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

**1.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Eletrônico n.º 0009.040810/2017-75/DER e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

**1.2.** Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

**1.3.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico, cedido para uso através de Termo de Adesão ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005.

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**1.4.** Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas **LICITANTES**, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no item 4 deste Edital.

**1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.**

**1.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

## **2 – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

### **2.1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa terceirizada pra fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (gestor de aeródromo, supervisor avisec, apac operador, operador de raio x, fiscal de pátio avisec, gerente de rescinc, vigilância avisec, brigadista de aeródromo e conservação e manutenção patrimonial) no aeroporto de Vilhena sbvh.

### **2.2 DA EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, executados de forma indireta, através do regime de empreitada por preço global, para atender o DER-RO pelo nos termos da lei 8.666/93.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como as especificações técnicas da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, AERONÁUTICA** e demais órgãos internacionais de regulamentação de segurança na aviação civil, tendo em vista que as atividades desempenhadas em aeroportos devem atender à uma série exigências previstas em legislação específica.

Neste sentido faz-se necessário que a contratada tenha **expertise** nas atividades que serão contratadas, dada suas especificidades exigidas por lei, principalmente no que se refere a segurança nas operações de pouso e decolagem, bem como operação e manutenção de **ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO EPTA**, nos termos da ICA 63-33 da Aeronáutica.

A contratada além de ser idônea, deverá ter experiência com serviços inerentes à atividade aeroportuária de forma a resguardar o interesse público e principalmente a segurança na aviação civil, com a finalidade de manter as atividades regulares do aeródromo de Vilhena SBVH.

O valor do objeto do contrato foi orçado através da **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** elaborada pela Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária do DER, com base nas convenções coletivas dos Aeroviários e Bombeiros Civis / Aeródromo, bem como a média aritmética de 03 (três) propostas encaminhadas por



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

empresas especializadas no ramo de administração aeroportuária, conforme anexo, onde foi escolhida a proposta mais vantajosa para Administração.

Os serviços de Execução deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas da ANAC e DER-RO.

### **2.3 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

## **3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública (até às 12h30min horário oficial de Brasília), **qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18 § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº. 12.205/06**, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, **manifestando-se preferencialmente através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), ou protocolando, alternativamente, o documento circunstanciado junto a Comissão Especial de Licitação, na sede desta Superintendência (endereço constante do rodapé) no horário das 07 h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira.**

**3.1.1.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital e/ou Assessoria Jurídica, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.1.2.** A decisão da Pregoeira quanto à impugnação será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**3.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas à Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, **manifestando-se exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.**

**4.2.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

**4.2.1. ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 20, do Decreto Estadual nº. 12.205/06.

**4.2.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, que não causem alteração na formulação das propostas, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

**4.3.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira somente através do site **www.comprasnet.gov.br**, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações, e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, quando se tratar de adendo modificador.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos.

**5.2.** Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SUPEL – Superintendência Estadual de Compras responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

**5.4.1** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.4.2** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**5.4.2.1.** Para verificação das condições de PARTICIPAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação, promoverá a consulta no momento em que se der o encerramento da fase de lances do certame nos seguintes órgãos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

b) Cadastro Integrado de Condenação por Ilícitos Administrativos – CADICON; e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa de Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.4.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.2.1.2 Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

5.4.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação ou à Secretaria interessada.

5.4.4. Que se apresentem **constituídas na forma de empresas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.4.1. Justificativas para a Vedação de Consórcios:

a) A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.4.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.4.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**5.5.2.** É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

**5.5.3** Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

**5.5.4** Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto deste certame.

**5.6 Das condições de participação de micro e pequenas empresas**

5.6.1. As empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, deverão estar registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto ora licitado; atender às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos; e, caso cadastrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, deverá constar o referido enquadramento.

5.6.2 Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, a licitante deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.6.3 O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à licitante, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por mais cinco dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

5.6.4 A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até **5% acima** da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de propor lance para desempate, no prazo definido automaticamente no sistema comprasnet, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.5 Ocorrendo o empate mencionado no item anterior, o pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4.5 e 3.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.6.7 A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das empresas participantes.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

5.6.8 A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela **Junta Comercial** da licitante.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

6.2.1. Para tais efeitos será sempre interpretado que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação ou à Secretaria interessada.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **DE MENOR PREÇO GLOBAL**, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até às 09h59min do dia 20/08/2018**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, com a descrição completa do objeto ofertado, quantidade e preço, além do local e prazo de execução, no prazo disposto no *caput*, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.1.1.1. Caso haja limitação de caracteres do sistema que impeça que o licitante informe todos os dados solicitados acima, recomenda-se que inclua um RESUMO DO OBJETO, citando em resumo os subitens incluídos (se for o caso) e acrescentando os dizeres “CONFORME O EDITAL” e, neste caso, para fins de recebimento do objeto, será considerado o detalhamento citado no Instrumento Convocatório e subentendido pela Administração que o proponente tem pleno conhecimento e atesta ser os mesmos serviços que prestará na execução contratual, sob sua inteira responsabilidade.

7.1.2. As propostas registradas no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela Pregoeira.

**7.1.3.** A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada (caso solicitada) serão consideradas pela Administração com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

**7.2.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, conforme estabelecido no item 6 deste Edital.

**7.3.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante as sessões públicas do Pregão Eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema e avisos emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) através dele.

**7.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas **no sistema COMPRASNET e as especificações constantes no MODELO DE CARTA PROPOSTA e EDITAL**, prevalecerão às duas últimas.

7.4.1 Os quantitativos definidos nos itens de todos os grupos são para fins de inclusão no sistema comprasnet, devendo os licitantes registrar os valores totais dos serviços de acordo com as quantidades descritas no subitem 2.2 do edital, ainda, quando da convocação para a apresentação da Proposta de Preço encaminhar as mesmas com os quantitativos e valores ajustados **nos moldes do Anexo II do edital**, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.5.** Encerrada a etapa de lances, as licitantes convocadas nos termos do item 7.7 deste Edital deverão apresentar as propostas de preços de forma impressa ou digitalizada, em língua portuguesa, em 01 (uma) via, sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinadas na última, pelo responsável ou procurador da licitante, contendo as condições exigidas nos subitens abaixo, sob pena de desclassificação.

**7.5.1.** Dados da Empresa: Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG, e cargo na empresa; e ainda as informações bancárias (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento);

**7.5.1.1.** Caso a licitante não seja convocada na forma do item 7.7 deste Edital, e seus documentos de habilitação não contemplem as informações bancárias e dados do representante legal, o exigido no subitem 7.5.1 deverá ser apresentado à Contratante para fins de assinatura do termo Contratual;

**7.5.2.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.5.3.** Local da execução dos serviços será no aeroporto de VILHENA SBVH conforme item 2 do Termo de Referência;

**7.5.4.** Prazo de execução dos serviços deverão iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.conforme item 8 do Termo de Referência;

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**7.5.5.** Preço unitário e cálculo total de cada item, em algarismos arábicos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital;

**7.5.5.1.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão ser demonstrados na Proposta de Preços (**Anexo IV** do Edital).

**7.6. O cadastramento e posterior envio da proposta de preços e lances, bem como a concordância na fase de negociação, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

**7.6.1 - A unidade requisitante PODERÁ a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para melhor comprovação da especificação dos itens ofertados, sendo que para isso as empresas serão CONVOCADAS formalmente pelo sistema, previamente estabelecido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento.**

**7.7.** Na fase de Aceitação da Proposta, o(a) Pregoeiro(a) PODERÁ convocar a licitante do menor lance ou quantas achar necessário, obedecendo a ordem de classificação, para anexar, exclusivamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, sua proposta de preços, atualizada com o valor da última oferta, contendo as exigências do item 7.5 do Edital (e seus subitens), no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação de sua proposta, em caso de descumprimento.

**7.7.1.** Caso as licitantes, por motivos supervenientes, tenham dificuldades em anexar sua proposta no Sistema COMPRASNET, estas deverão justificar no campo citado as razões do impedimento, as quais serão analisadas pelo (a) Pregoeiro (a), que após o exame enviará mensagem pelo Sistema, informando se aceita ou não a justificativa apresentada. Em aceitando, a licitante deverá enviar sua proposta no prazo remanescente aos 120 (cento e vinte) minutos concedidos, para o e-mail: celsupelro@gmail.br, o qual poderá ser retransmitido aos interessados, desde que requerido à Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior (Superintendente da SUPEL/RO), através de e-mail OU AINDA, protocolá-la pessoalmente no prédio da SUPEL, no endereço constante do rodapé. **A falta de justificativa ou a sua não aceitação, devidamente motivada por parte do (a) Pregoeiro (a), implicará na desclassificação da proposta.**

**7.7.2. Se no preenchimento da proposta, no próprio sistema, a licitante já cumprir com as especificações e teor solicitado para fins de aceitação, sob a exclusiva análise da Pregoeira, esta poderá ACEITÁ-LA diretamente, mediante confirmação registrada no Chat Mensagem do valor total da última oferta, procedendo aos devidos cálculos totais se necessário, sendo de responsabilidade do proponente manter a sua proposta ofertada no último lance, sujeitando-se às sanções aplicáveis, sendo dispensada a necessidade de envio do Anexo citado.**

**7.8.** Após a fase de recurso, caso solicitado, a licitante vencedora encaminhará o original da proposta de preços – contendo as exigências do item 7.5 e seus subitens, devidamente atualizada com a última oferta (correspondente ao valor negociado no Sistema ou aceito pelo Pregoeiro como preço(s) praticada(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93) – para a sede da



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações, situada no endereço constante do rodapé, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8.1. **Caso a empresa envie o original da proposta de preços via “CORREIOS”,** recomenda-se que se utilize dos serviços de “SEDEX” (para garantir a obediência do prazo), **identificando o envelope com o número do Pregão Eletrônico (para que possa ser prontamente encaminhada à Pregoeiro(a) correspondente), conforme modelo abaixo:**

**À: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 237/2018/CEL/SUPEL/RO.**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE**

7.8.2. Caso a empresa não seja solicitada, a Pregoeira confirmará sua adjudicação, a seu critério, tomando como fidedignas e verdadeiras as informações e a proposta inserida e validada pela assinatura eletrônica do proponente (senha eletrônica), nos termos do subitem 7.2 do Edital, tendo como base as declarações e a habilitação emitidas e anexadas aos autos, se todos os documentos forem suficientes para caracterizar a legalidade do ato.

7.9. O não envio da proposta de preços (se convocada) ou a não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA:**

8.1. A partir das **10h00min.** (horário de Brasília/DF) do dia **20/08/2018** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico.

8.2. Ato contínuo, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, o objeto ofertado pelas licitantes, inserido no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do Sistema Eletrônico, confrontando suas características com as exigências do Edital, especialmente quanto ao atendimento do contido nos subitens **7.1.1 e 7.1.2.**

8.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

8.4. Concluída a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar as licitantes para cumprir com o disposto no item 7.5 deste Edital (e seus subitens).

## **9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP:**

**9.1.** A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro.

**9.2.** As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.3. A Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.**

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

- 9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 9.6.** Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.6.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.6.2.** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;
- 9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.comprasnet.gov.br**;
- 9.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinados pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às Licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, no máximo de **01 (um) a 30 (trinta) minutos** determinados pelo Sistema Eletrônico findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.
- 9.9.1.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observado o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**.
- 9.10.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 9.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais Licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

9.12. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

9.13. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.14. Para efeito do disposto no item 9.12, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

9.14.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.14.4. O disposto no item 9.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.14.5. Ocorrendo a situação prevista no item 9.12, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

## **10 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1. Após finalização dos lances HAVERÁ negociação de preços através do “chat” do Sistema, quando a Pregoeira encaminhará contraproposta(s) diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) lance(s) de menor (es) valor(es), visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidirá sobre a sua aceitação, examinando a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação e/ou metas financeiro-orçamentárias estabelecidas pelos requisitantes.

**10.1.1. As licitantes deverão atentar-se de que o valor estimado divulgado pela Administração neste Edital corresponde ao PREÇO MÉDIO obtido pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL, através do cálculo de média dentre as cotações obtidas. Desta forma, a Pregoeira deverá almejar a negociação com o licitante melhor classificado buscando superar o PREÇO MÍNIMO contido nos autos, visando economia ao erário.**

**10.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, a Pregoeira PODERÁ desclassificar a licitante no item cujo preço seja superior ao estimado ou às metas estabelecidas para o Pregão, ou, ainda, superior a qualquer preço mínimo acostado aos autos na apuração da estimativa pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL, quando a**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**Administração, obedecendo aos preceitos legais, avaliará a necessidade de realização de nova licitação ou possibilidade de contratação direta no preço menor.**

10.2. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, incluindo-se as previstas nos itens 11.7 e 11.8, a Pregoeira também poderá negociar com a(s) licitante(s) para que seja obtido um preço melhor, conforme preconizado acima.

**11 – DA ACEITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**11.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará se há empate entre as licitantes que declararam (em campo próprio do sistema) que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, procedendo como previsto nos itens 12.1 a 12.3 do Edital, conforme determina a Lei Complementar nº. 123/2006, também conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 15.643/2011.

**11.3.** Caso não ocorra o previsto acima, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à aceitabilidade do objeto proposto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

**11.3.1.** A Entidade Licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço total seja superior ao MÍNIMO estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, ou que esteja acima da meta financeira ou orçamentária estabelecida para o Pregão, motivada pelo(a) Pregoeiro(a), devendo os licitantes atentarem para o disposto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 deste Edital.

**11.4.** Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**11.5.** **Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não aceitar negociação proposta no chat mensagem, ou ainda se a licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecidos no item 12.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.**

**11.6.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns), divulgando o resultado do julgamento das propostas comerciais.

**11.7.** **Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor mínimo estimado para a contratação, observando-se o disposto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 deste Edital.**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**11.8.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor mínimo estimado para a contratação, observando-se o disposto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 deste Edital.

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 15.643/2011:**

**12.1.** Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 15.643/2011 e da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

**12.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

**12.3.** Para efeito do disposto no item 12.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances.

**12.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.3.3.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.3.4.** O disposto no item 12.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.3.5.** Ocorrendo a situação prevista no item 12.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

## **13 – DA HABILITAÇÃO:**

**13.1.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF e/ou do Cadastro da SUPEL, nos documentos por eles abrangidos, sendo informada e confirmada a Habilitação dos licitantes mediante informação no CHAT MENSAGEM.

**13.2.** Caso os documentos exigidos para habilitação **não estejam** contemplados no SICAF ou no Cadastro da SUPEL, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas e documentos eletrônicos, será exigido que o licitante anexe em campo próprio do Sistema COMPRASNET, a documentação de habilitação de maneira integral ou parcial, conforme a necessidade, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) minutos, após a convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

**13.2.1.** Caso as licitantes, por motivos supervenientes, tenham dificuldades em anexar sua documentação de habilitação no Sistema COMPRASNET, estas deverão justificar no campo citado as razões do

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

impedimento, as quais serão analisadas pelo (a) Pregoeiro (a), que após o exame enviará mensagem pelo Sistema, informando se aceita ou não a justificativa apresentada. Em aceitando, a licitante deverá enviar sua documentação de habilitação no prazo remanescente aos 120 (cento e vinte) minutos concedidos, para o e-mail: [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou protocolados fisicamente no endereço da SUPEL (constante do rodapé), o qual poderá ser retransmitido aos interessados, desde que requerido à Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior (Superintendente da SUPEL/RO), através de e-mail OU AINDA, protocolá-la pessoalmente no prédio da SUPEL, no endereço constante do rodapé. **A falta de justificativa ou a sua não aceitação, devidamente motivada por parte do(a) Pregoeiro(a), implicará na inabilitação da licitante.**

**13.3. Após a fase de recurso, a licitante vencedora encaminhará o original dos documentos de habilitação, CASO TENHA SIDO CONVOCADA NA FORMA DO SUBITEM ANTERIOR, INCLUSIVE aqueles vencidos no SICAF ou no Protocolo da SUPEL que não puderam ser emitidos e certificados e/ou autenticados eletronicamente (o que será informado pela Pregoeira através do CHAT MENSAGEM), para a sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, situada no endereço constante do rodapé, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.**

13.3.1. Caso a empresa envie o original da Documentação de Habilitação via “CORREIOS”, recomenda-se que se utilize dos serviços de “SEDEX” (para garantir a obediência do prazo), **identificando o envelope com o número do Pregão Eletrônico (para que possa ser prontamente encaminhada à Pregoeiro(a) correspondente), conforme modelo abaixo:**

---

**À: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 237/2018/CEL/SUPEL/RO.  
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE**

---

13.3.2. Caso a empresa não seja solicitada, a Pregoeira confirmará sua adjudicação, a seu critério, tomando como fidedignas e verdadeiras as informações, declarações, documentos cadastrados no SICAF e na SUPEL, em conjunto com a proposta inserida e validada pela assinatura eletrônica do proponente (senha eletrônica), nos termos do subitem 7.8.2 do Edital, se todos os documentos forem suficientes para caracterizar a legalidade do ato.

13.3.3. O não envio dos documentos de habilitação (se convocada), tornará a proponente INABILITADA e poderá ensejar à licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

**13.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar (ou manter atualizados, para consulta, conforme o caso, no SICAF, Cadastro da SUPEL e órgãos emitentes) os documentos a seguir relacionados, atendendo ao especificado e no prazo de validade, sob pena de inabilitação e sujeição às penalidades previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão:**

#### **13.4.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- f.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- j) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso; e
- k) As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento no Brasil deverão apresentar ainda:
- I) autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, nos termo do Código Civil Brasileiro; e
- II) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.
- l) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de um documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.
- m) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de um documento oficial com foto e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que o

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **13.4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.4.2.1 Prova de Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND);

13.4.2.2 Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, ;

13.4.2.3 Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal,

13.4.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS, ;

13.4.2.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.2.6 Certidão de regularidade da Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.4.2.7 Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

**13.4.3 As certidões e/ou documentos acima mencionadas, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Pregoeira, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos, com exceção das exigidas para os Atestados de Capacidade Técnica e Certidão Negativa de Recuperação Judicial.**

13.4.5 Todas as consultas ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (RO) – CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, e ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU**, conforme exigência do Tribunal de Contas – TCE/RO, por meio da Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, bem como as Certidões, serão **consultadas de forma virtual**, pela Pregoeira nos momentos em que couberem.

#### **13.4.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA:**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

13.4.6.1 Cópia do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social já exigível na forma da lei, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

13.4.6.1.1. Será considerado válido o balanço apresentado devidamente publicado até 30 de abril do exercício subsequente ao do encerramento, inclusive para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido que utilizam o SPED.

**13.4.6.2 Certidão (ões) negativa (a) de recuperação judicial expedida(s)** pelo(s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 30 (trinta) dias - Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas);

### **13.4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.4.7.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de **responsabilidade técnica por serviço de infraestrutura aeroportuária de características semelhantes ao objeto do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme o Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93;

c) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderam pela execução do objeto, pertence(m) ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- 1 - Carteira de Trabalho;
- 2 - Certidão do CREA;
- 3 - Contrato Social;
- 4 - Contrato de prestação de serviços;
- 5 - Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 6 - Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

d) O fornecimento de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove **a execução anterior de serviços de com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência - ANEXO I**.

Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

### **13.5. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR:**

**13.5.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;**
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;**
- c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.**

13.6. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.6.1 Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

13.7. Os documentos necessários à habilitação convocados conforme item 13 deverá ser apresentado em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidores da SUPEL.

13.7.1 – Para aceitação das certidões emitidas via internet, as mesmas estarão sujeitos a autenticidade nos respectivos endereços eletrônicos.

13.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata, em conformidade com o disposto no art.4º do Decreto Estadual nº 15.643/2011 e art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.10. As microempresas e empresas de pequeno porte1 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Dec. Est. 15.643/2011, art. 4º e LC 123/06, art.43).

13.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.3.6.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

---

1 A definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte para fins deste Edital é a contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 15.643/2011 e art. 3º da LC nº. 123 de 14/12/2006 e LC nº: 139 de 10/11/2011 (que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

sendo facultado à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**13.13. Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados o estabelecido no item 12.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital, consoante à habilitação da proponente, divulgando-o HABILITADO e oportunizando o prazo recursal.**

13.13.1. A habilitação da licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da Pregoeira, que comunicará as licitantes através do sistema eletrônico.

13.14. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou confirmação expressa das informações via CHAT MENSAGEM, email ou qualquer outro meio eficiente diligencial, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

**13.15.1 Uma vez convocada, a licitante, obrigatoriamente, deverá atender a todas as exigências de habilitação. Caso a Licitante deixar de atender a convocação ou a quaisquer das exigências, a mesma será INABILITADA, bem como será, AUTOMATICAMENTE, INABILITADA PARA OS DEMAIS ITENS E/OU LOTES VENCIDOS, POSTERIORES À PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

**13.15.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET, DESDE QUE ATENDIDA A TODAS AS EXIGÊNCIAS, TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, A QUAL A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO, INCLUSIVE PARA OS DEMAIS ITENS, POSTERIORMENTE NEGOCIADOS, no mesmo certame.**

13.16 Serão analisadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e equipe técnica se for o caso, a documentação de habilitação e proposta de preços e sua conformidade com o solicitado nos **itens e seus subitens** do edital de licitação. Após, será realizada a **HABILITAÇÃO**;

## **14 – DOS RECURSOS**

**14.1.** Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, imediatamente após a divulgação da vencedora, de forma motivada e sucinta em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.2.** O(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente quanto à aceitação ou rejeição da intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de acordo com a análise das razões explicitadas.

**14.3.** Será concedido à Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso aceita pelo(a) Pregoeiro(a), o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, opcionalmente, apresentarem contra-razões, em campo próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, que se iniciará com o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, podendo o(a) Pregoeiro(a) retornar às fases necessárias para efetivar a reconsideração.

**14.6.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

**14.7.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**14.8.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada no endereço constante do rodapé.

**14.9. Assegura-se, ainda, o direito de interpor recurso contra a decisão de:**

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

**14.9.1.** Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

**14.9.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.9.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

**14.9.4.** Os recursos de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 14.9 serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1. Não havendo recursos ou decididos os recursos interpostos, depois de constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.**

**15.1.1. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.**

**15.1.2. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente (Ordenador de Despesas) e só poderá ser realizada em ato posterior à adjudicação.**

**15.3.** A classificação dos lances apresentados, o resultado da licitação e da adjudicação, bem como as demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constará de ata e documentos divulgados no Sistema Eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **16 –DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**16.1.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**16.1.2.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**16.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**16.3.** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.4.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**16.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1** As despesas decorrentes deste procedimento de Dispensa correrão por conta dos recursos do orçamento do DER/RO, assim indicados pela Gerência Financeira:

- Fonte de Recurso: 100
- Programa / Atividade: 26.781.1249.1318
- Elemento de Despesa: 339039

#### **18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**18.1.** Será de no **mínimo 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art 57, II da Lei 8.666/93.

#### **19 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA:**

**19.1 É vedada a subcontratação** total ou de parte do objeto do termo de referência nos termos do art. 72 da lei 8.666/93, e nos termos do Acórdão n. 834/2014 – Plenário TCU.

#### **20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.1** Conforme item 9 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

#### **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**20.1** Conforme item 10 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

#### **22 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**22.1.** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**22.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

**22.1.2.** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**22.1.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**22.1.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

## **22.2 DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**22.2.1** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**22.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**22.4.** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**22.5.** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**22.6.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**22.7.** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

**22.7.1.** O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

**22.7.2.** Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

## **23 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**23.1** A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

## **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**24.2.** O Contratante através do DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a do objeto ora contratado, bem como:

- Retardar, injustificadamente, o início dos serviços, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- Interromper os serviços, sem justo motivo;
- Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

**24.3. DAS MULTAS:**

**24.3.1.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora do procedimento de Dispensa não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto do procedimento de Dispensa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

#### **24.4 DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**24.4.1.** Pela inexecução parcial do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**24.4.2.** Pela inexecução total do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

**24.4.3.** A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários dos serviços.

#### **25 – DO RECEBIMENTO:**

**25.1** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.2.** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

#### **26. DOS CASOS OMISSOS**

**26.1** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### **27. DO FORO**

**27.1.** As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

#### **28. DOS ANEXOS**

27.1 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência.

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

Anexo II – Quadro Estimativo de Preços.

Anexo III – Proposta de Preço para os Lotes

Anexo IV – Minuta do contrato

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2018

**IAN BARROS MOLLMANN**  
Pregoeiro da CEL/SUPEL/RO  
Matrícula 3000137923



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2017/CEL/SUPEL/RO  
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 . OBJETO:**

Contratação de empresa terceirizada pra fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (**GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL**) no aeroporto de **VILHENA SBVH**, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

**2. LOCAL DO SERVIÇO:**

Aeroporto de **VILHENA SBVH** em Vilhena RO.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1 Motivo da contratação:**

Sendo o Aeroporto de Vilhena SBVH delegado ao nº **56/2016**, cabe ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, o gerenciamento do referido aeródromo.

Importa informar, que a atividade aeroportuária é altamente especializada e deve atender à normas de segurança na aviação civil. Neste aspecto, vale ressaltar que o Brasil é signatário de normas internacionais de AVISEC (segurança na aviação civil).

Visando a continuidade do serviço público no aeroporto de Vilhena SBVH, bem como a segurança na aviação civil, faz-se imprescindível a utilização de mão de obra qualificada, capacitada através de cursos e exames específicos, todos homologados pela ANAC nas diversas atividades desempenhadas no aeródromo, atentando para as exigências do **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC 153**, que dispõe sobre OPERAÇÃO,

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA, **RESOLUÇÃO Nº63, de 26 de novembro de 2008**, da **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, bem como à **IAC 107-1004 RES**, e IAC 107-1012 de 16 de junho 2005, do Comando da Aeronáutica.

A não observância dos referidos regulamentos, além de gerar multa ao órgão gestor do aeródromo, poderá comprometer de forma significativa as atividades aeroportuárias, podendo resultar na suspensão dos procedimentos de pouso e decolagem, bem como, no fechamento do aeródromo.

Ocorre que, o Estado de Rondônia não possui em seu quadro, servidores capacitados para exercer de forma direta os diversos trabalhos inerentes à atividade aeroportuária conforme as exigências da ANAC, comprometendo assim a continuidade do serviço público nos aeródromos regionais administrados pelo DER-RO, em particular o Aeroporto de Vilhena SBVH.

É importante informar que a **ADMINISTRAÇÃO** do aeroporto de Vilhena SBVH, continuará **delegada ao Estado de RONDÔNIA** através do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, nos termos do **CONVÊNIO Nº57/2016** celebrado entre o Estado de Rondônia e a Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes.

O **Gerente Aeroportuário** estará subordinado à Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária – CIA do DER.

Face ao exposto, faz-se necessário a contratação através processo licitatório de **empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL)** com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços no aeroporto de Vilhena SBVH.

### **3.2. Finalidade do serviço:**

Manter os mínimos operacionais para devido funcionamento do aeroporto de Vilhena SBVH, com objetivo de manter as operações de pouso e decolagem no referido aeródromo, sem comprometer a segurança na aviação civil.

### **3.3 Benefícios diretos e indiretos gerados com a aquisição do serviço:**

Manter a operacionalidade do aeródromo tendendo em vista à função social do aeroporto e o interesse público, de forma à manter as atividades aeroportuárias em Vilhena SBVH, facilitando o acesso aos grandes centros urbanos, bem como às demais regiões do Brasil e do mundo pelo modal aéreo.

Além da continuidade do serviço público, vale ressaltar que o modal aéreo atrai investidores para o município e região, tendo em vista a melhor acessibilidade para os potenciais empreendedores. Outro aspecto a ser



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

destacado são as missões de misericórdia MMI's, quando há a necessidade de remoção emergencial de doentes para outros centros por via aérea.

**3.4. A importância do serviço para o desenvolvimento do setor ou órgão:**

Manter o funcionamento de forma segura do aeródromo de Vilhena SBVH, atendendo às normas da ANAC e demais órgãos reguladores da Aviação Civil.

**3.5. Justificativa para o serviço neste momento:**

A ausência de funcionários qualificados conforme as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ensejará na **paralisação das operações de pouso e decolagem** no aeroporto de Vilhena SBVH, resultando em diversos transtornos para a população de Vilhena e região.

Considerando que o estado está no limite da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) não havendo recursos para criação de novos cargos na Administração Pública conforme **ATA de Reunião MENP**, ou seja, no momento não há como ser realizada contratação por meio de concurso público em caráter efetivo.

Outro fator relevante a ser considerado, é o de que os aeródromos regionais delegados ao Estado de Rondônia, por lei pertencem à União Federal, podendo esta última no momento em que julgar oportuno, retoma-los à sua administração, restando assim extintos os cargos dos possíveis servidores estaduais contratados por meio de concurso público para os referidos aeródromos regionais.

Por todo o exposto resta patente a necessidade de contratação em por **meio de licitação** de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atividades meio (**GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL**) com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, para o aeroporto de Vilhena SBVH, nos termos da Lei 8.666/93, tendo em vista o **Princípio da Continuidade do Serviço Público e a função social** que o referido aeródromo promove na região do Cone Sul do estado de Rondônia.

**Normas Técnicas**

Para a execução dos serviços serão consideradas as normas do Comando da Aeronáutica listadas a seguir:

**ICA 53-2** - Sala de Informações Aeronáuticas – Sala AIS.

**ICA 53-3** - Planejamento de pessoal em atividade AIS.

**ICA 53-5** - Coleta de dados estatísticos.

**ICA 63-28** - Vistoria do Sistema Operacional

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**ICA 100-12** - Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo.

**RBAC 153,**

**RESOLUÇÃO Nº63, de 26 de novembro de 2008,**

**IAC 107-1004 RES,**

**IAC 107-1012** de 16 de junho 2005, do Comando da Aeronáutica.

**RBAC 154**

A **necessidade para licitação dos serviços** se faz necessária, uma vez que em 20 de novembro de 2017, irá expirar o Contrato **021/PJ-2017**, cujo objeto é a Contratação em caráter emergencial de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APACOPERADOR, OPERADOR DE RAIOS, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) no Aeroporto de Vilhena SBVH, de tal forma que a paralisação das atividades de funcionários qualificados ocasionará **prejuízos**, pois comprometerá a **segurança na aviação civil**, restringindo o acesso de passageiros pelo modal aéreo, tendo em vista a paralisação nas operações de pouso e decolagem do aeródromo.

A possibilidade de tal cenário prejudica o desenvolvimento da região, atingindo assim frontalmente o interesse público e a finalidade social do aeroporto de Vilhena SBVH.

Desta forma, resta concreta e efetiva a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada para as atividades meio (manutenção, segurança patrimonial, operação aéreas e etc.), por meio de processo licitatório, pois se espera assim, manter as atividades de pouso e decolagem, bem como o devido funcionamento do aeroporto de Vilhena SBVH.

Ademais, a paralisação das atividades aeroportuárias em Vilhena SBVH se mostra iminente e especialmente gravosa, pondo em risco a satisfação do bem comum na região.

#### **4. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DO SERVIÇO:**

A empresa interessada deverá apresentar Declaração de visita e conhecimento geral da logística do local do serviço, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

- A licitante interessada poderá visitar o local de execução do serviço, para conhecer as peculiaridades e demais características do lugar de execução do serviço, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.
- A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

c) No caso de interesse em agendar de visita técnica ao local dos serviços (aeroporto de Vilhena SBVH), deverá ser realizado contato com o Coordenador de Infraestrutura Aeroportuária do DER, Eng.º Humberto Fayal, pelo fone (69)98156-9191, nos horários de 8:00 às 18:00 ou email *humbertofayal@gmail.com*.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de **responsabilidade técnica por serviço de infraestrutura aeroportuária de características semelhante são objeto deste Termo de Referência**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme o Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93;
- O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, será(ão) responsável(is) técnico(s) pelo serviço;

c.1) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderam pela execução do objeto, pertence(m) ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
  - b) Certidão do CREA;
  - c) Contrato Social;
  - d) Contrato de prestação de serviços;
  - e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
  - f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.
- d) O fornecimento de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove **a execução anterior de serviços de com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência**. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços serão contratados por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, executados de forma indireta, através do regime de empreitada por preço global, para atender o DER-RO pelo nos termos da lei 8.666/93.

**6.1.1** Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como as especificações técnicas da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, AERONÁUTICA** e demais órgãos internacionais de regulamentação de segurança na aviação civil, tendo em vista que as atividades desempenhadas em aeroportos devem atender à uma série exigências previstas em legislação específica.

Neste sentido faz-se necessário que a contratada tenha **expertise** nas atividades que serão contratadas, dada suas especificidades exigidas por lei, principalmente no que se refere a segurança nas operações de pouso e decolagem.

A contratada além de ser idônea, deverá ter experiência com serviços inerentes à atividade aeroportuária de forma a resguardar o interesse público e principalmente a segurança na aviação civil, com a finalidade de manter as atividades regulares do aeródromo de Vilhena SBVH.

**6.1.2.** O valor do objeto do contrato foi orçado através da **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** elaborada pela Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária do DER, com base nas convenções coletivas dos Aeroviários e Bombeiros Civis / Aeródromo, bem como a média aritmética de 03 (três) propostas encaminhadas por empresas especializadas no ramo de administração aeroportuária, conforme anexo, onde será escolhida por meio de processo licitatório a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa à Administração.

**6.2.** Os serviços de Execução deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas da ANAC e DER-RO.

**7. DO CONTRATO:** será de no **mínimo 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art 57, II da Lei 8.666/93.

**8. INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

## **9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**9.1.** A empresa deverá comparecer ao DER-RO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da ordem de início dos serviços;

**9.2.** Fazer, impreterivelmente, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**9.3.** A empresa vencedora do certame terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas para** assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER-RO;

**9.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**9.4.1.** A Terceirizada / Contratada deverá fornecer refeição à seus funcionários nos termos da **cláusula 09 da Convenção Coletiva 2016/2017.**

**9.4.2.** A Terceirizada / Contratada deverá fornecer transporte à seus funcionários, para deslocamento destes de suas residências até o Aeroporto de Vilhena SBVH.

**9.4.3.** A Terceirizada / Contratada deverá elaborar o PCMAT e o PCMSO do objeto deste termo de referência.

**9.4.4.** A Terceirizada / Contratada deverá manter atualizados os  **cursos e treinamentos, bem como os exames de saúde** de seus funcionários, em especial os exigidos pelas normas da ANAC e AERONÁUTICA.

Vale ressaltar que, as despesas com deslocamento, estadia e inscrição dos referidos cursos, treinamentos e exames de saúde serão por conta da Contratada.

**9.4.5.** A Terceirizada / Contratada deverá manter na área operacional o aeródromo um veículo do tipo  **caminhonete 4x4** com giroflex e sinalização visual conforme exigências da ANAC, nos termos da RBAC 153.

**9.4.6.** A Terceirizada / Contratada fornecerá os materiais de limpeza, higiene e conservação que serão utilizado no terminal de passageiros TPS e demais instalações do Aeroporto de Vilhena SBVH.

**9.4.7.** A Terceirizada / Contratada fará a troca quando necessário das lâmpadas do TPS, balizamento noturno, pátio de aeronaves e SESCINC.

**9.4.8.** De acordo com o orçamento do objeto deste termo de referência, a Terceirizada / Contratada  **DEVERÁ** alocar no aeroporto de Vilhena SBVH no **mínimo de 35 funcionários**, distribuídos da seguinte forma:



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
<b>MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA</b>	
Superintendente Aeroportuário	1,00
Gerente de Segurança Operacional (SGSO)	1,00
Gerente de Operações Aeroportuárias	1,00
Gerente de Manutenção	1,00
Supervisor (APAC)	2,00
Raio-X (APAC)	6,00
Resposta à Emergência Aeroportuária	1,00
Gerente Operacional	1,00
Fiscal de Pátio	2,00
Gerente de SECINC	1,00
Bombeiros de Aeródromo	11,00
Serviços Gerais	2,00
Técnico de Manutenção	1,00
Vigilância Patrimonial	4,00

**9.5.** Deverá manter permanentemente no aeroporto de Vilhena SBVH, pessoa com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto à ANAC, AERONÁUTICA e ao DER;

**9.6.** Executar às suas expensas, toda a contratação de mão de obra qualificada, promover atualização de cursos e exames obrigatório exigidos pela ANAC, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 63, de 26 de novembro de 2008, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL;**

**9.7.** Fornecer uniformes e crachás à seus colaboradores;

**9.8.** A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

**9.9.** Conduzir a execução os serviços de Fiscal de Pátio, Operador de Raio X Aeroportuário, APAC, vigilante, zelador e demais serviços em estreita conformidade com o as normas da ANAC, AERONÁUTICA, DER e demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

**9.10.** A contratada deverá fornecer os seguintes recursos materiais:

- Instrumentos e ferramentas para manutenção dos auxílios, devidamente aferidos;
- Aparelho Rádio VHF portátil;
- Veículo automotor de apoio.

**9.11.** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

**9.12.** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**9.13.** Adquirir e manter no local da execução do serviço todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPR;

**9.14.** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a realização dos serviços;

**9.15.** A empresa será obrigada a colocar e manter no local dos serviços o “slogan” **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em conformidade com o estabelecido pelo DER-RO;

a) Os veículos e equipamentos deverão ter fixados em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

**9.16.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER-RO;

**9.17.** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**9.18.** Além das exigências da legislação específica, a contratada deverá manter no Aeroporto de Vilhena SBVH, o quadro funcionários com o exigidas pela **ANAC e AERONÁUTICA**, de forma a manter as operações no aeródromo, conforme cargos e qualificações listadas abaixo:



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

Cargo	Escolaridade
Operador de Estação Aeronáutica	Nível Médio, mais Habilitação do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo, da Aeronáutica, mais Curso de Formação de Operador de Estação Aeronáutica ministrado pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA) e Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) no âmbito militar, mais Curso de SGSO certificado pela ANAC
Supervisor Avsec	Certificação de Escolaridade de Nível Médio, mais Curso Avsec, mais Requisitos exigidos na Resolução n. 063, de 26 de novembro de 2008 - ANAC - ART. 33.
APAC Operador Especializado em Raio-X	Escolaridade de Nível Médio, mais Curso Específico em APAC Raio-X habilitado pela, mais Certificação de Conclusão, com aproveitamento, do Curso de Operador Especializado em Raio-X, mais Comprovante de Aprovação em Exame de Certificação da ANAC
Vigilante Avsec Básico	Nível Médio, mais Certificação de Curso Específico em Vigilância, mais Certificação de Curso Avsec
Fiscal de Pátio Avsec Básico	Escolaridade Nível Médio, mais Certificação de Curso de Formação de Fiscal de Pátio realizado pela SAC, Infraero, Força Aérea Brasileira ou ANAC
Oficial de Manutenção Avsec	Escolaridade Nível Fundamental, mais Certificação de Curso Avsec ou Curso de Familiarização em Segurança da aviação Civil ou Equivalente.

**9.19.** Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**9.19.1.** Na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°;
- Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Guia GPS INSS (original / autenticada);
- Guia GFIP INSS (original / autenticada);

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

- Cópia do registro da CTPS de todos seus colaboradores.

**9.19.2.**A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Recolhimento ISS Prefeitura;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;
- m) Comprovante da caução de garantia.

**9.20.** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

**9.21.** É vedada a **subcontratação** total ou de parte do objeto deste termo de referência nos termos do art. 72 da lei 8.666/93.

**6.22.** Deverá a contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:** É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

**10.1.** A Contratante deverá também:

1. Efetuar o pagamento da contratada;
2. Promover a fiscalização do contrato.

**11. DAS MEDIÇÕES:** As medições dos serviços executados serão realizadas a cada **30 (trinta)** dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

**12. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**13.1.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**13.1.2.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**13.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**13.3.** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.4.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**13.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**14.1.** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

**14.2.** O Contratante através do DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a do objeto ora contratado, bem como:

- Retardar, injustificadamente, o início dos serviços, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- Interromper os serviços, sem justo motivo;
- Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

**15. DAS MULTAS:**

**15.1.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora do procedimento de Dispensa não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto do procedimento de Dispensa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços.

**16. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**16.1.** Pela inexecução parcial do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**16.2.** Pela inexecução total do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

**16.3.** A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários dos serviços.

**17. DAS GARANTIAS:**

17.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

17.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

17.1.2. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.1.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

17.1.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

17.2. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

17.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17.4. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

17.5. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

17.6. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

17.7. Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

17.7.1. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

17.7.2. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

## **18. DO VALOR:**

**18.1.** O valor referencial **MENSAL** orçado será de **R\$ 238.783,89** (*Duzentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos*), Optou-se por utilizar a Planilha Orçamentária Sem Desoneração por apresentar um valor menor do que a planilha orçamentária com desoneração. Tal valor foi orçado com base na **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** elaborada pela Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária do DER, com base nas convenções coletivas dos Aeroviários Bombeiros de Civis / Aeródromo e média aritmética de 03 (três) propostas encaminhadas por empresas especializadas, conforme anexo.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1.** As despesas decorrentes deste procedimento de Dispensa correrão por conta dos recursos do orçamento do DER/RO, assim indicados pela Gerência Financeira:

- Fonte de Recursos: 100
- Programa / Atividade: 26.781.1249.1318
- Elemento de Despesa: 339039

## **20. DO RECEBIMENTO:**

**20.1.** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.2.** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2018.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2018/CEL/SUPEL/RO**  
**ANEXO II**  
**QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**

ITEM	Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SECINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) no aeroporto de Vilhena - RO, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.	UNID	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
<b>MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA</b>					
1.1	Superintendente Aeroportuário	POSTO	1	R\$ 15.278,29	R\$ 15.278,29
1.2	Gerente de Segurança Operacional (SGSO)	POSTO	1	R\$ 8.527,40	R\$ 8.527,40
1.3	Gerente de Operações Aeroportuárias	POSTO	1	R\$ 8.527,40	R\$ 8.527,40
1.4	Gerente de Manutenção (Eng com CHT)	POSTO	1	R\$ 10.515,00	R\$ 10.515,00
1.5	Supervisor (APAC)	POSTO	2	R\$ 4.623,63	R\$ 9.247,26
1.6	Raio-X (APAC)	POSTO	4	R\$ 4.010,39	R\$ 16.041,56
1.7	Resposta à Emergência Aeroportuária	POSTO	1	R\$ 7.853,81	R\$ 7.853,81
1.8	Fiscal de Pátio	POSTO	2	R\$ 3.645,27	R\$ 3.645,27
1.9	Gerente de SECINC	POSTO	1	R\$ 9.994,60	R\$ 9.994,60
1.10	Bombeiros de Aeródromo	POSTO	9	R\$ 5.261,73	R\$ 47.355,57
1.11	Serviços Gerais	POSTO	2	R\$ 3.012,07	R\$ 6.024,14
1.12	Técnico de Manutenção com CHT	POSTO	1	R\$ 6.194,03	R\$ 6.194,03
1.13	Vigilância Patrimonial	POSTO	4	R\$ 3.132,27	R\$ 12.529,08
				<b>VALOR TOTAL MAO DE OBRA</b>	<b>R\$ 165.378,68</b>
<b>BENEFICIOS MENSAIS</b>					
2.1	PLANO DE SAÚDE	MES	1	R\$ 4.739,70	R\$ 4.739,70
2.2	EXAMES MÉDICOS	MES	1	R\$ 3.483,33	R\$ 3.483,33
2.3	VALE TRANSPORTE	UNID	978	R\$ 9,27	R\$ 9.066,06
2.4	ALIMENTAÇÃO	MES	1	R\$ 13.754,60	R\$ 13.754,60
				<b>VALOR TOTAL BENEFICIOS</b>	<b>R\$ 31.043,69</b>
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>					
3.1	CURSOS (AVESEC, RAIOS X E GERENCIAMENTO)	MES	1	R\$ 1.932,56	R\$ 1.932,56
3.2	EPI E UNIFORMES	MES	1	R\$ 1.768,26	R\$ 1.768,26
3.3	PLANO TELEFÔNICO CONVENCIONAL	MES	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



**RONDÔNIA**  
Governos do Estado

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Reto - Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto velho, Rondônia.**

<b>3.4</b>	VIATURA OPERACIONAL	MES	2	R\$ 2.518,96	R\$ 5.037,92
<b>3.5</b>	MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	MES	1	R\$ 1.434,05	R\$ 1.434,05
				<b>VALOR TOTAL INSUMOS</b>	<b>R\$ 10.622,79</b>
				<b>VALOR TOTAL MAO DE OBRA - BENEFICIOS - INSUMOS</b>	<b>R\$ 3.151.198,68</b>

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

JSF/CEL/SUPEL

IAN BARROS MOLLMANN  
Pregoeiro CEL/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2018/CEL/SUPEL/RO**  
**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS LOTES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2018/CEL/SUPEL/RO**

**À: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>., nossa proposta de preços para fornecimento de serviços \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pelo preço total por \_\_\_\_ no  
valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nos termos do Edital e seus Anexos.

**O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ dias corridos, contados da data da  
abertura da licitação (conforme subitem 7.1.3 do Edital).**

**Os Locais de execução dos serviços, conforme anexo I do Termo de Referência.**

**O prazo de início da execução dos serviços terá início a partir da data estabelecida na  
ordem de serviço;**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus  
Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou  
indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e  
administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem  
quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente  
concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no  
prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza,  
conservação e higienização de ambientes internos/externos, esquadrias, vidros, etc., de prédios públicos, com  
fornecimento de material de consumo e insumos, bem como, equipamentos, ferramentas e mão de obra  
adequados à completa execução dos serviços.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS – DER-RO**

ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
<b>Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) no aeroporto de Vilhena - RO, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.</b>				

**MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA**

1.1	Superintendente Aeroportuário	POSTO	1		
1.2	Gerente de Segurança Operacional (SGSO)	POSTO	1		
1.3	Gerente de Operações Aeroportuárias	POSTO	1		
1.4	Gerente de Manutenção (Eng com CHT)	POSTO	1		
1.5	Supervisor (APAC)	POSTO	2		
1.6	Raio-X (APAC)	POSTO	4		
1.7	Resposta à Emergência Aeroportuária	POSTO	1		
1.8	Fiscal de Pátio	POSTO	2		
1.9	Gerente de SECINC	POSTO	1		
1.10	Bombeiros de Aeródromo	POSTO	9		
1.11	Serviços Gerais	POSTO	2		
1.12	Técnico de Manutenção com CHT	POSTO	1		
1.13	Vigilância Patrimonial	POSTO	4		

**VALOR TOTAL  
MAO DE OBRA**

**BENEFICIOS MENSAIS**

2.1	PLANO DE SAÚDE	MES	1		
2.2	EXAMES MÉDICOS	MES	1		
2.3	VALE TRANSPORTE	UNID	978		
2.4	ALIMENTAÇÃO	MES	1		

**VALOR TOTAL  
BENEFICIOS**

**INSUMOS DIVERSOS**

3.1	CURSOS (AVESEC, RAIOS-X E GERENCIAMENTO)	MES	1		
3.2	EPI E UNIFORMES	MES	1		
3.3	PLANO TELEFÔNICO CONVENCIONAL	MES	1		
3.4	VIATURA OPERACIONAL	MES	2		
3.5	MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	MES	1		

**VALOR TOTAL  
INSUMOS**

**VALOR TOTAL  
MAO DE OBRA - BENEFICIOS  
- INSUMOS**

**R\$**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS – DER-RO**

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1. Apresentar este documento em papel timbrado da empresa licitante e/ou com carimbo de CNPJ.
2. Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.
3. Apresentar este documento após a fase de lances (no envio via sistema, via email e no original da Proposta Comercial), em papel timbrado da Empresa LICITANTE.
4. Observar fielmente o descrito neste Edital para fins de elaboração deste documento, especialmente o preconizado no item 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.
5. A falta deste documento causa a DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2018/CEL/SUPEL/RO**

**ANEXO IV MINUTA DO  
CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PRA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) NO AEROPORTO DE VILHENA SBVH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos ---- do mês de ----- do ano de dois mil e dezessete o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC

(MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por ----- e----- resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**,

que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º0009.040810/2017-75, e licitado através da ..... nº /17/SUPEL/RO, de ----- de 2017 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO tem por objeto: Contratação de empresa terceirizada pra fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) no aeroporto de VILHENA SBVH, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

- b) À proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integrem e acompanharem.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Menor Preço Global, na forma de execução indireta.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA** – Dá-se a este **CONTRATO** o valor de R\$ ( ----- ), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Autárquica do **DER- RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c o art. 3º, § 1º da Lei n.º 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo da vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o INCC correspondente ao objeto da licitação, por meio da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \times V}{I_o}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

I<sub>o</sub> = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

### DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação: Programa / **Atividade** – **26.781.1249.1318** – **Fonte:** **100-** Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: nº /2017, .....– Modalidade: - Preço Global, conforme Nota de Empenho nº 000---/DER-RO, de -----

---

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante a apresentação de nota fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para a certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do contrato e da conta bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A(s) notas(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda estar acompanhada(s) obrigatoriamente, das certidões que atestam a regularidade perante as Fazendas Federais, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento das parcelas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira, assim apurado:

**I** =  $(TX/100)/365$

**I** = .....

**TX** = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, á exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I - Na primeira medição:

a).....Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N° ;

b).....Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N° . ;

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

- c) .....Relatório:  
PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER-RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) nº.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER-RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- l) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

II – A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento ISS Prefeitura;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo máximo para a **prestação do serviço** e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, , podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato terá vigência por um período de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO**.

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**DAS GARANTIAS CLÁUSULA SÉTIMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO NONO** – A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Uma vez aplicada a multa à Contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

#### **DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA NONA:**

A empresa deverá comparecer ao DER-RO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da ordem de início dos serviços;

Fazer, impreterivelmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

A empresa vencedora do certame terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER-RO;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

A Terceirizada / Contratada deverá fornecer refeição à seus funcionários nos termos da cláusula 09 da Convenção Coletiva 2016/2017.

A Terceirizada / Contratada deverá fornecer transporte à seus funcionários, para deslocamento destes de suas residências até o Aeroporto de Vilhena SBVH.

A Terceirizada / Contratada deverá elaborar o PCMAT e o PCMSO do objeto deste termo de referência.

A Terceirizada / Contratada deverá manter atualizados os cursos e treinamentos, bem como os exames de saúde de seus funcionários, em especial os exigidos pelas normas da ANAC e AERONÁUTICA. Vale ressaltar que, as despesas com deslocamento, estadia e inscrição dos referidos cursos, treinamentos e exames de saúde serão por conta da Contratada.

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS – DER-RO**

A Terceirizada / Contratada deverá manter na área operacional o aeródromo um veículo do tipo caminhonete 4x4 com giroflex e sinalização visual conforme exigências da ANAC, nos termos da RBAC 153.

A Terceirizada / Contratada fornecerá os materiais de limpeza, higiene e conservação que serão utilizado no terminal de passageiros TPS e demais instalações do Aeroporto de Vilhena SBVH.

A Terceirizada / Contratada fará a troca quando necessário das lâmpadas do TPS, balizamento noturno, pátio de aeronaves e SESCINC.

De acordo com o orçamento do objeto deste termo de referência, a Terceirizada / Contratada DEVERÁ alocar no aeroporto de Vilhena SBVH no mínimo de 35 funcionários, distribuídos da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
<b>MAO DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA</b>	
Superintendente Aeroportuário	1,00
Gerente de Segurança Operacional (SGSO)	1,00
Gerente de Operações Aeroportuárias	1,00
Gerente de Manutenção	1,00
Supervisor (APAC)	2,00
Raio-X (APAC)	6,00
Respostas à Emergência Aeroportuária	1,00
Gerente Operacional	1,00
Fiscal de Pátio	2,00
Gerente de SECINC	1,00
Bombeiros de Aeródromo	11,00
Serviços Gerais	2,00
Técnico de Manutenção	1,00
Vigilância Patrimonial	4,00

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER-RO;

Deverá manter permanentemente no aeroporto de Vilhena SBVH, pessoa com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto à ANAC, AERONÁUTICA e ao DER;

Executar às suas expensas, toda a contratação de mão de obra qualificada, promover atualização de cursos e exames obrigatório exigidos pela ANAC, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 63, de 26 de novembro de 2008, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL;

Fornecer uniformes e crachás à seus colaboradores;

A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

Conduzir a execução os serviços de Fiscal de Pátio, Operador de Raio X Aeroportuário, APAC, vigilante, zelador e demais serviços em estreita conformidade com o as normas da ANAC, AERONÁUTICA, DER e demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

A contratada deverá fornecer os seguintes recursos materiais:

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS – DER-RO**

- Instrumentos e ferramentas para manutenção dos auxílios, devidamente aferidos;
- Aparelho Rádio VHF portátil;
- Veículo automotor de apoio.

Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

Adquirir e manter no local da execução do serviço todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPR;

Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a realização dos serviços;

A empresa será obrigada a colocar e manter no local dos serviços o “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER-RO;

a) Os veículos e equipamentos deverão ter fixados em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER-RO;

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

Além das exigências da legislação específica, a contratada deverá manter no Aeroporto de Vilhena SBVH, o quadro funcionários com o exigidas pela ANAC e AERONÁUTICA, de forma à manter as operações no aeródromo, conforme cargos e qualificações listadas abaixo:

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS – DER-RO**

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
<i>Operador de Estação Aeronáutica</i>	<i>Nível Médio, mais habilitação do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo, da Aeronáutica, mais curso de Formação de Operador de Estação Aeronáutica ministrado pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA) e Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) no âmbito militar, mais curso de SGSO certificado pela ANAC</i>
<i>Supervisor Avsec</i>	<i>Certificação de Escolaridade de Nível Médio, mais Curso Avsec, mais requisitos exigidos na Resolução n. 063, de 26 de novembro de 2008 - ANAC - ART. 33.</i>
<i>APAC Operador Especializado em Raio-X</i>	<i>Escolaridade de nível médio, mais curso específico em APAC Raio-X habilitado pela, mais Certificação de conclusão, com aproveitamento, do curso de Operador Especializado em Raio- X, mais Comprovante de Aprovação em Exame de Certificação da ANAC</i>
<i>Vigilante Avsec Básico</i>	<i>Nível Médio, mais Certificação de Curso Específico em Vigilância, mais Certificação de Curso Avsec.</i>
<i>Fiscal de Pátio Avsec</i>	<i>Escolaridade Nível Médio, mais Certificação de curso de Formação de Fiscal de Pátio realizado pela SAC, Infraero,</i>
	<i>Força Aérea Brasileira ou ANAC</i>
<i>Oficial de Manutenção Avsec</i>	<i>Escolaridade Nível Fundamental, mais Certificação de Curso Avsec ou Curso de Familiarização m Segurança da aviação Civil ou Equivalente.</i>

Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA DÉCIMA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas; a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no diário Oficial do Estado de Rondônia-DOE.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do DER-RO.

d) Comunicar ao **DER-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.

## **DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo DER-RO e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

- I – Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** através do DER-RO, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Se entregar o projeto depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

f) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER-RO para realização dos serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas previstas no *caput* desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

**DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela inadimplida e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução do objeto contratado, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**. Porto Velho, -----

----

-----  
---  
**CONTRATANTE**

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – DER-RO

-----  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF: